



EMENDA ADITIVA Nº 17 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Adicione-se o seguinte art. 90, renumerando-se os demais, ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 90. *Excetuam-se nas categorias classificadas como UOS RO 1 e RO 2 as obrigatoriedades de uso residencial para as atividades de instituições ou associações civis de ensino e educacionais, religiosas e desportivas.*

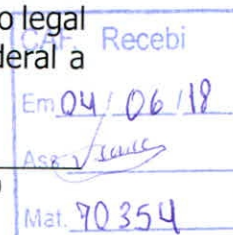
§ 1º *O uso das atividades de que trata o caput, fica permitido as instituições ou associações, que já estejam instaladas comprovadamente e em funcionamento contínuo no mesmo endereço há, no mínimo, 1 ano anterior à data de publicação desta Lei Complementar e/ou com regular pedido de licença de funcionamento formulado junto ao Poder Público.*

§ 2º *Nas atividades de serviço ligados às instituições de ensino ou educacionais, sejam elas de educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio, onde houve a autorização de credenciamento ou recredenciamento por parte da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, a permissão de uso será mantida, somente às instituições que obtiveram esse ato legal, emitido pela SEEDF".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento das atividades das instituições educacionais (escolas privadas) e religiosas (templos e igrejas), quando instaladas e em funcionamento em áreas residenciais (UOS RO 1 e RO 2), permitindo o regular funcionamento de suas atividades escolares e eclesiais, sendo, pois, legítimo o pleito, uma vez que os órgãos Técnicos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, não incluiu no texto da LUOS, critérios e regramentos para manutenção do uso destas instituições em áreas residências.

Desta forma, a Emenda visa promover segurança jurídica as referidas instituições, frente as dificuldades enfrentadas oriundas da falta de definição legal para que as instituições consigam obter junto ao Governo do Distrito Federal a Autorização de Funcionamento.





Neste sentido, no dia 16 de maio de 2018, foi realizada uma Audiência Pública, às 19hs, no plenário da CLDF, para debater a situação dos estabelecimentos particulares de ensino localizados em áreas residenciais, a luz da Lei de Uso e Ocupação do Solo-LUOS, conforme Requerimento nº 3.526/2018.

Em meu pronunciamento, naquela oportunidade, apresentei diversas sugestões de emendas aos proprietários de escolas particulares do Distrito Federal, onde estavam presentes também, os deputados Wasny de Roure e Telma Rufino.

Desde o início do meu mandato parlamentar, temos acompanhado a indefinição acerca da regularização das instituições educacionais privadas do Distrito Federal e das instituições religiosas, bem como as dificuldades enfrentadas quando da autorização de funcionamento, emitida pelas administrações regionais.

Com relação as instituições educacionais privadas, em 2015, nos reunimos com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF), na presença de representantes da entidade e mais de 200 proprietários de escolas particulares de diversas cidades para tratarmos, especialmente, sobre a questão das Autorizações de Funcionamento, uma vez que a AGEFIS estava criando empecilhos para a obtenção das Autorizações, inclusive, embargando e fechando escolas.

Era um problema gravíssimo! As escolas não estavam conseguindo atuar seus processos de credenciamento, recredenciamento, autorização de oferta de ensino, ampliação de instalações físicas e mudança de endereço. Isto tudo recaía numa grande angústia da comunidade escolar, gerando insegurança em relação aos empregos, aos negócios e porque não dizer, gerando insegurança também aos pais e alunos.

Em 2015, intermediamos junto a AGEFIS, em conjunto com representantes do SINEPE/DF a suspensão temporária da fiscalização nas escolas particulares. Intermediamos, também, junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Educação, para que as escolas particulares pudessem continuar com a atuação e encaminhamento dos processos de credenciamento e recredenciamento.

O credenciamento é uma exigência para que a instituição educacional possa funcionar legalmente. Somente com esse ato legal, emitido pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDF), após deliberação do Conselho de Educação do DF, uma instituição educacional pode iniciar seu funcionamento no Distrito Federal. O prazo de credenciamento poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos.

Neste toar, a Emenda apresentada permite a manutenção e o funcionamento das atividades de serviço ligados às instituições de ensino ou educacionais, sejam elas de educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio, onde houve a autorização de credenciamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



ou recredenciamento por parte da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, a permissão de uso será mantida, somente as instituições que obtiveram esse ato legal, emitido pela SEEDF.

Destaco, por oportuno, que tanto a suspensão da fiscalização por parte da AGEFIS quanto a continuidade dos processos de credenciamento e recredenciamento junto a Secretaria de Educação, só foram possíveis, tendo em vista a nossa atuação parlamentar junto ao GDF.

Em especial, quanto a apresentação de uma Emenda de minha autoria inserida na Lei nº 5.510/15, que permitiu naquele momento a expedição de Autorização de Funcionamento para o exercício de atividades econômicas, incluindo as entidades de ensino, as religiosas (igrejas), as instituições sem fins lucrativos e as associações civis desportivas até a aprovação da LUOS.

Posteriormente, o mesmo texto foi incluído, também, na Lei nº 5.547/15 e no Decreto nº 36.948/15 que regulamentou a legislação, dispondo sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas.

Este dispositivo incluído nas Leis e Regulamentos deram segurança jurídica as escolas, as igrejas e as demais instituições e associações. Ante a norma posta, vigente tanto a Fiscalização da AGEFIS como o andamento dos Processos junto ao Conselho de Educação, estão suspensos até hoje.

Neste sentido, a presente Emenda visa também, permitir a manutenção das edificações já existentes, (Escolas e Igrejas, como por exemplo), na medida em que a definição de usos e de parâmetros de ocupação para esses lotes considera e avalia a possibilidade de legalização das edificações, em função da capacidade de infraestrutura urbana instalada e/ou planejada para as áreas urbanas.

Assim a emenda Aditiva permite a manutenção e a legalização de todas as instituições Educacionais e Religiosas, no enquadramento da UOS RO-1 (uso residencial), já instaladas.

O enquadramento do uso das instituições educacionais e religiosas, em especial da RO-1, é fundamental para assegurar a permanência e a ampliação das instituições educacionais, em função da capacidade de infraestrutura já instalada.

Com relação a situação das Creches e Educação Infantil, a Emenda libera o uso educacional e/ou institucional sem a obrigatoriedade do uso residencial simultâneo, até o ensino médio (2º Grau).

Além disso, a Emenda, amplia a permissão para o uso e a edificação no RO-2 onde é obrigatório o uso residencial unifamiliar e permitido o uso não residencial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Por fim, a Emenda Aditiva visa garantir a todas as instituições educacionais (escolas) e religiosas (igrejas) a manutenção de suas atividades nas áreas residenciais, pois há muito tempo existe o exercício de atividades desta natureza, sendo legítima a permissão de uso para tais instituições.

Assim, ressaltamos que a presente emenda é oriunda da demanda do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF) e dos proprietários de escolas, bem como de líderes e pastores de diversas igrejas e instituições religiosas, cujas instituições já estão instaladas sendo portanto uma situação fática.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ